

# Regulamento da Comissão Nacional de Acompanhamento de Diálise

No âmbito da gestão integrada da doença renal crônica é criada, nos termos do despacho n.º 3789/2008 de Sua Excelência o Senhor Secretário de Estado da Saúde, publicado em Diário da República, 2.ª série, N.º 32, de 14 de Fevereiro de 2008, a Comissão Nacional de Acompanhamento da Diálise (CNAD), cujo funcionamento passará a reger-se pelas disposições do presente Regulamento.

## Das competências

### Artigo 1.º

#### Competência

São competências específicas da CNAD:

a) Acompanhar e avaliar a prestação de cuidados de saúde à pessoa com doença renal crônica, designadamente no que diz respeito:

- i) Ao acesso e oferta de cuidados de saúde, novos medicamentos e novas tecnologias;
- ii) À qualidade dos cuidados e segurança dos doentes;
- iii) Ao grau de satisfação dos doentes;
- iv) Aos modelos de financiamento dos cuidados
- v) À articulação entre as várias entidades, dos diferentes sectores;
- vi) Aos resultados da prestação de cuidados de saúde.

b) Emitir pareceres técnico-científicos sempre que lhe seja solicitado e apresentar relatório anual de actividades

c) Acompanhar do ponto de vista técnico a aplicação de um modelo de gestão integrada da doença renal crónica que está associada ao modelo de pagamento por preço compreensivo conforme estipulado no clausulado tipo da convenção para a prestação dos cuidados de saúde na área da diálise (Despacho n.º 4325/2008, Diário da República, 2.ª Série, n.º 35 de IS de Fevereiro de 2008).

## A r t i g o 2 °

### Sistema de monitorização de resultados

A CNAD em articulação com os competentes Serviços da Direcção-Geral da Saúde analisará a informação disponibilizada através do sistema de informação da doença renal, alocado na plataforma de gestão integrada da doença, monitorizando também os resultados dos cuidados de saúde prestados aos doentes com doença renal crónica, devendo elaborar relatórios de avaliação e propostas de melhoria com periodicidade semestral.

## D o F u n c i o n a m e n t o

### A r t i g o 3 °

#### Funcionamento

1. As convocatórias para a realização das reuniões do núcleo executivo ou do plenário da CNAD deverão ser efectuadas, por qualquer meio de comunicação escrita, pelo Presidente, com a antecedência mínima de quinze dias e da qual deve constar a respectiva ordem de trabalhos.
2. Quaisquer alterações ao dia e hora fixados para as reuniões devem ser comunicadas a todos os membros do núcleo executivo e da CNAD, de forma a garantir o seu conhecimento seguro e oportuno.
3. Cabe ao presidente, além de outras funções que lhe sejam atribuídas, abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações.
4. O presidente pode, ainda, suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na acta da reunião.
5. Nas situações de impossibilidade objectiva do presidente convocar, presidir e participar no plenário da CNAD, será substituído, pelo membro que representa a Direcção-Geral da Saúde.
6. Nas situações de impossibilidade objectiva de participação de algum dos representantes, este deverá notificar o presidente, por escrito, indicando o seu substituto para essa reunião.

## A r t i g o 4 0

### Reuniões extraordinárias

1. As reuniões extraordinárias têm lugar mediante a convocação do presidente, salvo disposição especial, previstas nos números seguintes.
2. Os membros da CNAD poderão solicitar ao núcleo executivo da CNAD, a realização de reuniões extraordinárias do plenário, sempre que esteja em causa matéria com interesse manifesto, em termos da garantia da continuidade da prestação de cuidados de saúde aos doentes com doença renal crónica dentro dos parâmetros de qualidade e segurança.
3. O presidente é obrigado a proceder à convocatória sempre que pelo menos um terço dos membros da CNAD lho solicitem por escrito, indicando o assunto que desejam ver tratado e enquadrado nos termos previstos no número anterior.
4. A convocatória da reunião deve ser feita para um dos 15 dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião extraordinária.
5. Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.

## A r t i g o 5 0

### Objecto das deliberações

Só podem ser objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem de trabalhos do dia da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

## Artigo 60

### Quórum

1. As deliberações só serão válidas e produzirão os seus efeitos quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros com direito a voto.

2. Não se verificando na primeira convocatória o quórum previsto no número anterior, o plenário poderá reunir trinta minutos após, a hora marcada, desde que esteja presente um terço dos seus membros com direito a voto.

## A r t i g o 7 °

### Formas de votação

Salvo disposição em contrário, as deliberações são tomadas por votação nominal, devendo votar primeiramente os membros da CNAD e, por fim, o presidente, podendo, excepcionalmente e com a aprovação da maioria dos seus membros presentes ser decidido a votação por escrutínio secreto.

## A r t i g o 8 °

### Maioria exigível nas deliberações

1. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes na reunião.
2. Em caso de empate na votação, o presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efectuado por escrutínio secreto.
3. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a votação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

## A r t i g o 9 °

### Acta da reunião

1. De cada reunião será lavrada acta, que conterà um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações.

2. As actas serão lavradas pelo secretário e postas à aprovação de todos os membros, com a assinatura da mesma, no final da respectiva reunião ou no início da seguinte.

3. Nos casos em que a CNAD assim o deliberar, a acta será aprovada, em minuta, logo na reunião a que disser respeito.

## A r t i g o 1 0 °

### Comunicação

As deliberações da CNAD aprovadas em plenário serão comunicadas pelo Presidente da CNAD ao Director-Geral da Saúde que as reportará às entidades tidas como convenientes, nomeadamente, à Administração Central do Sistema de Saúde I.P. e à Inspeção-Geral das Actividades em Saúde, em cumprimento do despacho n.º 23/2008, de 13 de Março, do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde.

## A r t i g o 1 1 °

### Situações omissas

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente regulamento sobre o funcionamento da CNAD, aplicam-se, com as necessárias adaptações e subsidiariamente, o Código do Procedimento Administrativo.

## A r t i g o 1 2 °

### Aprovação e entrada em vigor

O presente Regulamento é aprovado na primeira reunião do plenário da CNAD e produzirá efeitos a partir da sua assinatura por todos os membros presente.

Presidente da Comissão Nacional de Acompanhamento da Diálise (CNAD)	Professora Doutora Helena Manuel Pina Oliveira Sá	<u>Helena Manuel Pina Oliveira Sá</u>
Direcção-Geral da Saúde (DGS)	Dr. Alexandre Dinis	<u>Alexandre Dinis (Anabela Coimbra)</u>
INFARMED – Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde	Dr. Óscar Carvalho	<u>Oscar Carvalho</u>
Autoridade para os Serviços de Sangue e da Transplantação	Dr. João Rodrigues Pena	<u>João Rodrigues Pena</u>
Administração Regional de Saúde do Alentejo, I.P.	Dra. Maria da Conceição Margalha	<u>Maria da Conceição Margalha</u>
Administração Regional de Saúde do Algarve, I.P.	Dr. Joaquim Bodião	<u>Joaquim Bodião</u>
Administração Regional de Saúde do Centro, I.P.	Dr. Armando Jorge Freitas Carreira	<u>Armando Jorge Freitas Carreira</u>
Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P.	Dra. Manuela Lucas	<u>Manuela Lucas</u>
Administração Regional de Saúde do Norte, I.P.	Dr. Miguel Oliveira	<u>Miguel Oliveira</u>
Ordem dos Enfermeiros	Enfermeiro António José de Sousa Rocha	<u>António José de Sousa Rocha</u>
Ordem dos Farmacêuticos	Professor Doutor Agostinho Franklim Marques	<u>Agostinho Franklim Marques</u>
Associação Portuguesa de Insuficientes Renais (APIR)	Sr. Carlos Manuel Ferreira da Silva	<u>Carlos Manuel Ferreira da Silva</u>
Associação dos Doentes Renais do Norte de Portugal (ADRNP)	Sr. Manuel Coelho Ribeiro	<u>Manuel Coelho Ribeiro</u>
Associação Nacional de Centro de Diálise (ANADIAL)	Dr. Ricardo Adolfo Carballo da Silva	<u>Ricardo Adolfo Carballo da Silva</u>
CENTRODIAL	Dr. Mário Oliveira	<u>Mário Oliveira</u>
Administração Central do Sistema de Saúde, I.P.	Dr. Paulo Jorge Espiga Alexandre	<u>Paulo Jorge Espiga Alexandre</u>
Ordem dos Médicos		<u>Não indica Representante</u>
Sociedade Portuguesa de Nefrologia	Dr. José Vínhas	<u>Ausente</u>